Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06 de Março de 2024
Brasília - DF

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE No 789 - 06/03/2024

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** todos os contribuintes abaixo listados para se manifestarem acerca da **ABERTURA de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**.

A PGFN identificou indícios da ocorrência de dissolução irregular das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, em razão da ausência de faturamento, de movimentação financeira e de pagamento de tributos correntes nos últimos três anos. A infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica com débitos inscritos em dívida ativa é causa de responsabilização pessoal dos seus diretores, gerentes ou representantes.

Assim, considerando a condição de administrador de pessoa jurídica à época da dissolução irregular, ficam os contribuintes abaixo listados **notificados para regularizar a dívida ou apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que começará a ser contado a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no sítio da PGFN, na internet**.

COMO PROCEDER

Para regularizar a situação, V. Sa. poderá **efetuar o pagamento OU negociar** a dívida (parcelamento ou transação, se disponível).

Caso o contribuinte entenda que não é responsável pela dívida ou que não houve a ocorrência da dissolução irregular da empresa, poderá apresentar impugnação ao procedimento instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que começará a ser contado a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no sítio da PGFN, na internet.

Todas as ações acima podem ser realizadas no **REGULARIZE**, o portal digital de serviços da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br.

Importante observar que o acesso ao portal REGULARIZE para consulta a detalhes do procedimento ou para apresentação de impugnação/recurso deve ser feito por meio de cadastro, no portal, do CPF do contribuinte responsabilizado, e não pelo acesso da pessoa jurídica (CNPJ).

Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão feitas por meio da Caixa de Mensagens do portal REGULARIZE, sendo responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do procedimento.

Caso a impugnação não seja aceita, poderá ser apresentado recurso administrativo, por meio do portal REGULARIZE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão.

O contribuinte será considerado notificado da decisão no momento da visualização da decisão no portal REGULARIZE ou transcorridos 15 (quinze) dias da data de notificação da decisão na Caixa de Mensagens do REGULARIZE – o que ocorrer antes.

Orientações detalhadas sobre como proceder podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (https://www.gov.br/pgfn), no menu “Serviços e Orientações” > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Cobrança Administrativa" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade".

CONSEQUÊNCIAS

A não regularização da dívida ou o indeferimento da impugnação implicarão a responsabilização do contribuinte ora notificado pelos débitos inscritos em dívida ativa em nome da pessoa jurídica irregularmente dissolvida. Ressalte-se que a apresentação de recurso não suspende os efeitos da responsabilização, que será mantida até análise final do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN).

- Artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

- Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017.

A notificação por edital ocorrerá quando não for possível a notificação postal, conforme determina o artigo 23, parágrafo 1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Nome do contribuinte notificado	CPF/CNPJ do contribuinte notificado	Nome do devedor principal	CNPJ do devedor principal	Inscrições em dívida ativa	Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade
WEVERTON DOS SANTOS SANTIAGO	***.655.***-**	DROGARIA SUPREMA LTDA	14.958.301/0001-37	11 4 19 005375-14	644979940

JOSE CARLOS DA SILVA	***.691.***-**	CASA DO HORTIFRUTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.797.727/0001-84	80 4 19 120139-59	644982139
TAILINE BERNARDI FAGUNDES CAVANI	***.522.***-**	CAVANI & CAVANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	28.593.490/0001-04	90 4 20 008271-04	644985688
TAILINE BERNARDI FAGUNDES CAVANI	***.522.***-**	FARMACIA BERNARDI FAGUNDES & MIRANDA LTDA	23.790.404/0001-21	91 4 19 022990-70	644985705
CARLOS JEFFERSON LEITAO DOS SANTOS	***.899.***-**	JM DOS SANTOS INSTALACAO E MANUTENCAO DE GNV E OFICINA MECANICA LTDA	30.622.999/0001-71	70 4 20 013931-07	645035950